



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

Realizada às oito horas do dia doze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação dos Senhores Conselheiros RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, NEY ROBERTO ZANLORENZI, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, SILVIO COUTO NETO e GILDELENA ALVES DA SILVA, além da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, ROSANGELA GASPARI. De início, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ano 2023. Na sequência, seguiu-se pelas deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira: **Protocolo nº 12.903/23**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ** - Edital CSMP nº 117/23. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (185 a 276); 01. CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS (234), CRM Maringá - 19ª Promotoria; 02. ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL (237), CRMM - Paçandu - 2ª Promotoria; 4º QUINTO (277 a 368); 03. WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI (288), CRM Maringá - Promotor de Justiça Substituto 1; 04. ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO (338), CRMM - Nova Esperança - 1ª Promotoria; 05. RICARDO BARISON GARCIA (350); CRMM - Marialva - 2ª Promotoria; 5º QUINTO (369 a 460 e demais); 06. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (409) – (desistiu); 07. RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND (426), CRMM - Paçandu - 1ª Promotoria; 08. FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA (428) – Fig. 1 vez, Cascavel - 14ª Promotoria; 09. VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK (429), Apucarana - 3ª Promotoria; 10. PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO (444), Paranavaí - 1ª Promotoria; 11. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (449), Cianorte - 5ª Promotoria; 12. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (453), Umuarama - 7ª Promotoria. O Conselho, à unanimidade, indicou para comporem lista os Promotores de Justiça CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS, ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL e WILSON EUCLIDES GUAZZI. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS. **DECISÃO Nº 1522/23**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça **CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS** e integraram lista os Promotores de Justiça ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL e WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Maringá, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 121/23) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12.907/23**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **18º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL** - Edital CSMP nº 120/23. Relator: Conselheiro SILVIO COUTO NETO. Para o provimento do cargo de 18º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO (46), Lapa - 1ª Promotoria; 02. JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR (48), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 03. GLADYSON SADA O ISHIOKA (49), Astorga - 2ª Promotoria; 04. FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES (51), Colorado - 1ª Promotoria; 05. RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAÚJO AZEVEDO (54), São Miguel do Iguaçu - 1ª Promotoria; 06. SIMONE BERCI FRANÇOLIN (57), Castro - 4ª Promotoria; 07. FILIPE ASSIS COELHO (59), Pitanga - 1ª Promotoria; 08. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO (60), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 09. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (62), Coronel Vivida. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1523/23:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do art. 104, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Lapa, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que dos últimos Editais (nºs 122/23 e 119/23) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12.908/23.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 2 da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ** - Edital CSMP nº 121/23. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 2 da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constou como remanescente de lista o Promotor de Justiça JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAI S, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (21 a 40); 01. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAI S (40) – Rem. 2 vezes, Jaguariaíva - 1ª Promotoria; 3º QUINTO (41 a 60); 02. CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO (já promovida anteriormente); 03. JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR (47), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 04. GLADYSON SADA O ISHIOKA (48), Astorga - 2ª Promotoria; 05. FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES (50), Colorado - 1ª Promotoria; 06. JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS (52), Colorado - 2ª Promotoria; 07. RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAÚJO AZEVEDO (53), São Miguel do Iguaçu - 1ª Promotoria; 08. GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS (54), Cornélio Procópio - 2ª Promotoria; 09. SIMONE BERCI FRANÇOLIN (56), Castro - 4ª Promotoria; 10. FILIPE ASSIS COELHO (58), Pitanga - 1ª Promotoria; 11. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO (59), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 4º QUINTO (61 a 80); 12. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (61), Coronel Vivida. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido, por unanimidade. A seguir, o CSMP resolveu indicar para comporem lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR e GLADYSON SADA O ISHIOKA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAI S. **DECISÃO Nº 1524/23:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça **JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAI S** e integraram lista os Promotores de Justiça JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR e GLADYSON SADA O ISHIOKA, nos termos do "caput", do art. 102, combinado com os



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Jaguariaíva, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 126/23) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12.904/23.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANTONINA** - Edital CSMP nº 118/23. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANTONINA, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. CAROLINA NISHI COELHO (76), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CAROLINA NISHI COELHO, no que foi acompanhado pelos demais. **DECISÃO Nº 1525/23:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça **CAROLINA NISHI COELHO**, candidata única, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Quedas do Iguaçu, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 127/23) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12.905/23.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO** - Edital CSMP nº 119/23. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 4º QUINTO (61 a 80); 01. DANILLO PAZ LEME (69), Andirá - 2ª Promotoria; 02. OSEAS VOGLER (77), Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 03. LUCAS FRANCO DE PAULA (78) – Fig. 1 vez, Marechal Cândido Rondon - 3ª Promotoria. O Conselho, à unanimidade, indicou para comporem lista os Promotores de Justiça DANILLO PAZ LEME, OSEAS VOGLER e LUCAS FRANCO DE PAULA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por maioria, o Promotor de Justiça LUCAS FRANCO DE PAULA. Obteve voto o Promotor de Justiça DANILLO PAZ LEME. **DECISÃO Nº 1526/23:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, escolheu à remoção o Promotor de Justiça **LUCAS FRANCO DE PAULA** e integraram lista os Promotores de Justiça DANILLO PAZ LEME e OSEAS VOGLER, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Marechal Cândido Rondon, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 128/23) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12.909/23.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL** - Edital CSMP nº 122/23. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, por promoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. DIEGO RINALDI CÓRDOVA (31), Ortigueira; 02. JULYETH ALAMINI DOS SANTOS (32), Catanduvas; 03. ANDRÉ RUIZ PRATES (34), Nova Londrina; 04. JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO (36), Paranacity; 05. PEDRO TENÓRIO SOARES VIEIRA TAVARES (37), São João; 06. MATEUS ALVES DA ROCHA (45), Teixeira Soares. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça DIEGO RINALDI CÓRDOVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1527/23:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **DIEGO RINALDI CÓRDOVA**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Ortigueira, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 116/23) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12.910/23.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **Promotor Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ASSAÍ** - Edital CSMP nº 123/23. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ASSAÍ, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 4º QUINTO (31 a 40); 01. IBERÊ BARACIOLI CATANOZI (39), Pinhão - 71ª Seção Judiciária; 5º QUINTO (41 a 50 e demais); 02. MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA (46), Colorado - 39ª Seção Judiciária. O Conselho, à unanimidade, indicou para comporem lista os Promotores Substitutos IBERÊ BARACIOLI CATANOZI e MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor Substituto IBERÊ BARACIOLI CATANOZI. **DECISÃO Nº 1528/23:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto **IBERÊ BARACIOLI CATANOZI** e integrou lista o Promotor Substituto MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Pinhão, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 124/23) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Na sequência, seguiu-se o julgamento do protocolo 08 da pauta, de Relatoria do Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **Protocolo nº 15923/2017.** Interessada: LETÍCIA GIOVANINI GARCIA. Objeto: Remessa de cópia da dissertação apresentada em curso de mestrado, em atendimento ao art. 10, da Resolução nº 01/2022 CSMP - Livro "Mulheres, Política e Direitos Políticos". Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1529/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da documentação apresentada pela Promotora de Justiça e pela remessa de cópia da dissertação ao Gabinete da Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional e à Escola Superior do Ministério Público. Logo após, o Senhor



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO propôs homologação de TACs, nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0034.23.000282-5 (e-PROMP)**. Interessada: Promotoria de Justiça de CERRO AZUL. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1530/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0043.23.000822-9 (e-PROMP)**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1531/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.22.000944-0**. Interessado: GAEMA - Regional Pato Branco. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1532/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO propôs o desprovisionamento do recurso e a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta e do arquivamento, nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0104.22.000624-1**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PARANAÍ. Objeto: Recurso Administrativo e Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1533/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, deliberando, na sequência, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Logo após, o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO propôs homologação de TACs e ANPCs nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0105.23.001110-5 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA - Regional Pato Branco. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1534/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001144-4 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional de Pato Branco. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1535/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001237-6 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA - Regional Pato Branco. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1536/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001238-4 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA - Regional Pato Branco. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1537/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0102.23.000296-0**. Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1538/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de autocomposição que será



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0107.23.000336-3.** Interessada: Promotoria de Justiça de PÉROLA. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Civil que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1539/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de autocomposição que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0027.23.000488-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Civil que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1540/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0151.20.001302-8.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de UMUARAMA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1541/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0023.23.001230-6.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de CAMPO LARGO. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1542/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de autocomposição que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **Inquérito Civil nº 0051.23.001137-4 (e-PROMP).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Declinação de Atribuição - apurar eventual direcionamento da licitação Pregão Presencial nº 45/2010, Município de Fazenda Rio Grande. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO nº 1543/23:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, converteu em diligência o Inquérito Civil, com remessa ao Ministério Público Federal. Na sequência, o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO propôs o desprovemento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0027.23.000302-5 (e-PROMP).** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Recurso Administrativo - apurar notícia do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM relatando possíveis



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

irregularidades na Rede Municipal de Saúde de Planalto. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1544/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. **Notícia de Fato nº 0085.23.000871-7 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Recurso Administrativo - apurar denúncia acerca da destinação inadequada de trator adquirido pelo município de Marechal Cândido Rondon. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1545/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. **Notícia de Fato nº 0085.23.000999-6 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Recurso Administrativo - adotar providências para garantir ao representado acesso a suplemento alimentar adequado ao seu quadro clínico. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1546/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. **Notícia de Fato nº 0088.23.003309-9 (e-PROMP)**. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar possível situação de violação aos direitos à saúde do usuário do SUS, em razão de mora injustificável dos entes públicos. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1547/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. **Notícia de Fato nº 0040.23.000439-8**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de COLORADO. Objeto: Recurso Administrativo - Pedido de providências no sentido de que o Ministério Público tutele direitos de pessoa com deficiência. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1548/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO opinou pela rejeição da homologação do arquivamento nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0188.19.000122-5**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PONTAL DO PARANÁ. Objeto: Homologação de Arquivamento - rejeição - apurar noticiado dano ambiental perpetrado no município de Pontal do Paraná. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

MARANHÃO. **DECISÃO Nº 1549/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela rejeição da promoção de arquivamento, devendo os autos retornarem à origem, nos termos do artigo 69, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Logo após, o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1550/23:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0031.23.000306-8 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0108.22.000438-7; Inquérito Civil nº 0046.22.099613-9; Inquérito Civil nº 0046.23.081159-1 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0048.22.000231-4; Inquérito Civil nº 0051.14.000280-2; Inquérito Civil nº 0085.23.000338-7 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0133.21.000226-6 e Inquérito Civil nº 0148.21.000484-9. Na sequência, seguiu-se o julgamento do protocolo 39 da pauta, de Relatoria do Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **Protocolo nº 12962/2023.** Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: Proposta de recomendação sobre critérios para fins de promoção e remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público brasileiro, promovendo-se, ainda, a revogação da Resolução CNMP nº 244/2022. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1551/23:** Vistos, relatados e discutidos, o Senhor Relator noticiou ao Colegiado a existência de proposta para revogação da Resolução nº 244/2022, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, deixando de promover sugestões no que diz respeito à Proposição nº 1.01082/2023-86, pois já decorrido o prazo fixado para tanto, de 05 (cinco) dias, o que foi acolhido por unanimidade dos Senhores Conselheiros. Logo após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologação de TACs e ANPCs nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0004.23.000393-3.** Interessada: Promotoria de Justiça de ALTÔNIA. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1552/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0021.23.000020-6.** Interessada: Promotoria de Justiça de CAMPINA DA LAGOA. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1553/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0021.23.000084-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de CAMPINA DA LAGOA. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1554/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0112.23.000444-5.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PITANGA. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1555/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0043.23.000755-1 (e-PROMP).** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Aprovação da proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial e Homologação do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1556/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0036.22.003169-8.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de CIANORTE. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1557/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0068.23.000239-3 (e-PROMP).** Interessada: Promotoria de Justiça de IRETAMA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1558/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.000869-7 (e-PROMP).** Interessado: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1559/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001228-5 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1560/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001231-9 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1561/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001236-8 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1562/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Preparatório nº 0148.23.002042-9 (e-PROMP)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1563/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou pela rejeição da homologação do arquivamento nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0188.19.000056-5. DECISÃO Nº 1564/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela rejeição da promoção de arquivamento, devendo os autos retornarem à origem, nos termos do artigo 69, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Logo após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

Nº 1565/23: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0036.18.010644-9; Inquérito Civil nº 0046.20.079782-0; Inquérito Civil nº 0046.22.078594-6; Inquérito Civil nº 0051.14.000381-8; Inquérito Civil nº 0051.16.000461-3; Inquérito Civil nº 0051.19.000147-2; Inquérito Civil nº 0053.23.002897-8; Procedimento Preparatório nº 0067.22.000442-7; Inquérito Civil nº 0073.20.000307-4; Inquérito Civil nº 0073.23.000076-9; Inquérito Civil nº 0085.23.000410-4 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0085.23.000453-4 (e-PROMP – SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0086.17.000427-8; Inquérito Civil nº 0098.19.000227-3; Inquérito Civil nº 0105.22.000016-7; Inquérito Civil nº 0113.22.006388-8; Procedimento Preparatório nº 0122.23.000238-0 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0129.20.000138-3; Inquérito Civil nº 0150.21.000733-5; Procedimento Preparatório nº 0158.23.000140-2 (e-PROMP – SIGILOSO) e Inquérito Civil nº 0212.23.000239-7. Na sequência, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs homologação de TACs e ANPCs nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0063.22.000047-3.** Interessada: Promotoria de Justiça de ICARAÍMA. Objeto: Proposta de Acordo de não persecução cível e homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1566/23:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0063.23.000173-5.** Interessada: Promotoria de Justiça de ICARAÍMA. Objeto: Proposta de Acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1567/23:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0105.23.001292-1.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PATO BRANCO. Objeto: Proposta de Acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1568/23:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.21.000561-4.** Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1569/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.22.000836-8.** Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1570/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP.

Inquérito Civil nº 0105.23.001239-2 (e-PROMP). Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1571/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP.

Inquérito Civil nº 0105.23.001244-2 (e-PROMP). Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1572/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP.

Inquérito Civil nº 0138.18.001080-1. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de SARANDI. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1573/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP.

Inquérito Civil nº 0148.23.001066-9 (e-PROMP). Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de TOLEDO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1574/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0151.22.005438-2.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de UMUARAMA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1575/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs o não conhecimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0090.23.000526-7 (e-PROMP).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de MATINHOS. Objeto: Recurso Administrativo - apurar eventual negativa do Município em arcar com os custos de Conselheira Tutelar para participação em Conferência Estadual. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1576/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso. **Notícia de Fato nº 0130.23.000456-1 (e-PROMP).** Interessado: GEPATRIA de LONDRINA. Objeto: Recurso Administrativo - apurar eventuais irregularidades referentes à atuação da Confederação Brasileira de Ciclismo. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1577/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso. **Procedimento Administrativo nº 0034.23.000297-3.** Interessada: Promotoria de Justiça de CERRO AZUL. Objeto: Recurso Administrativo - apurar possível situação de risco vivenciada pelos idosos P. A. S. e E. V. S., moradores de Dr. Ulysses. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1578/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso. Logo após, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1579/23:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0003.22.000120-4; Inquérito Civil nº 0028.22.000022-9; Inquérito Civil nº 0032.23.000360-3 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0046.21.157222-0; Inquérito Civil nº 0046.22.113276-7; Inquérito Civil nº 0051.15.000439-1; Inquérito Civil nº 0054.22.000034-0; Inquérito Civil nº 0055.22.000389-5; Inquérito Civil nº 0076.20.000212-9; Inquérito Civil nº 0078.22.005580-6; Inquérito Civil nº 0085.23.000410-4 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0090.22.000123-5; Inquérito Civil nº 0097.22.000313-7; Inquérito Civil nº 0121.23.000085-7 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0122.18.001629-9; Inquérito Civil nº 0130.15.000186-0; Inquérito Civil nº 0148.23.000132-0; Inquérito Civil nº 0151.21.002718-2; Procedimento Preparatório nº 0046.23.018547-5 (e-PROMP) e Procedimento Preparatório nº 0077.23.000034-9 (e-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

PROMP). Logo após, o Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI solicitou a retificação do nº 129 da ata, informando o número correto dos autos: 0071.21.000157-5. Na sequência, propôs homologação de TACs nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0001.22.000899-7**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1580/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001247-5**. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1581/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.000964-6**. Interessado: GAEMA - PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1582/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001170-9**. Interessado: GAEMA -PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1583/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **Inquérito Civil nº 0007.21.000027-4**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal - suposta prática de infração às normas urbanísticas, no município de Apucarana-PR. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO nº 1584/23**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, o Colegiado converteu em diligência o Inquérito Civil, com remessa ao Ministério Público Federal. Após, o Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI propôs o não conhecimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0027.23.000267-0 (e-promp)**. Interessada: Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Recurso Administrativo - suposta prática de violação aos direitos humanos, especificamente ao direito de moradia, no município de Capanema-PR. Narra o representante, de forma genérica, que há necessidade de atuação do Ministério Público na remoção de famílias que residem em áreas de risco de desmoronamento/deslizamento. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1585/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso. **Notícia de Fato nº 0046.23.147517-2 (e-promp)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo – suposto desrespeito, pelos servidores municipais noticiados, de decisão judicial proferida em sede de Agravo de Instrumento, pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais (autos nº 0001678-63.2021.8.16.9000), que autorizou a prestação de serviços de ornamentação de urna quando da realização de velórios junto ao Serviço Funerário Municipal de Curitiba. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1586/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso. **Notícia de Fato nº 0188.23.000071-6 (e-promp)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PONTAL DO PARANÁ. Objeto: Recurso Administrativo - suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Pontal do Paraná-PR. A representante narra irregularidades no pagamento de servidor público municipal, uma vez que foi cedido com ônus à Secretaria do Estado da Justiça, Família e Trabalho, ao cargo de diretor de departamento. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1587/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso. Na sequência, o Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI propôs o desprovinimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0113.23.002625-5 (e-promp)**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Recurso Administrativo - suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Ponta Grossa-PR. O representante relata um suposto abuso de poder por parte de professores, vinculados ao curso de Engenharia de Materiais na Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1588/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovinimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI propôs o retorno à origem dos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0088.23.000687-1 (a. f.)**. Interessado: GAECO – Regional Maringá. Objeto: Recurso Administrativo - controle externo da atividade policial, no município de Mandaguari-PR. O trabalho consiste em monitorar o andamento do boletim de ocorrência nº 2023/168830 e do Inquérito Policial Militar nº 204/2023 no sistema EPROC, que se referem



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

a um confronto armado com lesão corporal. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1589/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo retorno dos autos à origem, com as baixas necessárias pela Secretaria deste e. CSMP. Logo após, o Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI apresentou em mesa os seguintes autos: **Inquérito Civil n. 0130.21.000534-9.** Interessado: Município de Santa Mariana. Objeto: Homologação de Acordo de não persecução civil. Suposta prática de improbidade administrativa - diárias recebidas pelo Secretário Municipal. Conversão em diligência para o fim de abordar todos os elementos necessários, considerando que o acordo aborda tão somente o ressarcimento. **DECISÃO Nº 1590/23:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça promova as adequações necessárias. **Procedimento Administrativo n. 0070.19.000281-9.** Interessada: Promotoria de Jacarezinho. Assunto: Homologação de TAC. **DECISÃO Nº 1591/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 118, § 2º, do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Logo após, o Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1592/23:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.19.000685-6; Inquérito Civil nº 0006.18.000701-2; Inquérito Civil nº 0007.23.000884-4; Inquérito Civil nº 0023.19.000632-2; Inquérito Civil nº 0023.20.000176-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0046.20.170503-8; Inquérito Civil nº 0046.22.041190-7; Inquérito Civil nº 0046.22.151179-6; Inquérito Civil nº 0051.16.000017-3; Inquérito Civil nº 0054.20.000808-1; Inquérito Civil nº 0054.20.001317-2; Inquérito Civil nº 0059.20.001086-2; Inquérito Civil nº 0071.21.000157-5; Inquérito Civil nº 0080.23.000258-8 (e-promp); Inquérito Civil nº 0081.22.000339-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0082.15.000080-8; Inquérito Civil nº 0089.19.000060-7; Inquérito Civil nº 0091.23.000068-8; Inquérito Civil nº 0098.18.000390-1; Inquérito Civil nº 0113.18.005583-3; Inquérito Civil nº 0115.23.000151-9; Inquérito Civil nº 0122.20.000341-8; Inquérito Civil nº 0127.22.000017-9; Inquérito Civil nº 0138.22.000639-7; Inquérito Civil nº 0148.16.001484-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0148.22.000736-0; Inquérito Civil nº 0148.23.000130-4; Inquérito Civil nº 0151.20.001343-2; Inquérito Civil nº 0154.21.000064-7 e Inquérito Civil nº 0204.23.000069-5. A seguir, foi suspenso o julgamento do **Protocolo nº 11558/2023**, de relatoria da Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI, em razão de pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI. Logo após, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI propôs homologação de TACs e ANPCs nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0023.23.001179-5.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAMPO LARGO. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo de Não Persecução Civil que será submetido à Homologação Judicial. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

DECISÃO Nº 1593/23. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0041.23.000266-3.** Interessada: Promotoria de Justiça de CONGONHINHAS. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo de Não Persecução Civil que será submetido à Homologação Judicial. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1594/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0105.23.001293-9.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PATO BRANCO. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à Homologação Judicial. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1595/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de autocomposição que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0051.20.000855-8.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Homologação de TAC e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1596/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0076.19.000190-9.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Homologação de TAC e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1597/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0085.23.000724-8 (e-PROMP).** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Aprovação de Proposta de ANPC e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1598/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001124-6 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1599/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001232-7 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1600/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001249-1 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1.601/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001252-5 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1602/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001253-3 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1603/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0053.23.003801-9 (e-PROMP)**. Interessada: 15ª Promotoria de Justiça de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso. NF instaurada a partir de representação dando conta de possível arbitrariedade na cassação de candidatura de conselheira tutelar. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1604/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. **Notícia de Fato nº 0059.23.001874-5 (e-PROMP)**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de GUARAPUAVA. Objeto: Recurso. Apuração de representação dando conta de que o arquiteto e o engenheiro do Município de Turvo exercem as mesmas funções técnicas, mas o arquiteto recebe remuneração inferior. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1605/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Na sequência, a Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI propôs o não conhecimento da promoção de arquivamento e retorno dos autos à origem nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0059.17.000902-7**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de GUARAPUAVA. Objeto: Homologação de arquivamento – instaurado em razão de representação anônima dando conta de possíveis irregularidades na contratação do Auto Posto Campinense Ltda e Ideal Auto Peças, pelo Município de Campina do Simão. NÃO CONHECIMENTO. Retorno dos autos à origem. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1606/2023**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à Promotoria de origem para apensamento ao IC nº 0059.19.002413-9. Logo após, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1607/23**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0008.21.000510-7; Inquérito Civil nº 0013.22.000351-4 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0023.19.001651-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0024.20.001647-5; Inquérito Civil nº 0043.19.000318-6; Inquérito Civil nº 0046.18.071554-5; Procedimento Preparatório nº 0046.23.013171-9 (e-PROMP); Procedimento Preparatório nº 0046.23.013179-2 (e-PROMP); Procedimento Preparatório nº 0046.23.061098-5 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0046.22.182199-7; Inquérito Civil nº 0048.18.000123-1; Inquérito Civil nº 0051.12.000413-3;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

Inquérito Civil nº 0051.15.000291-6; Inquérito Civil nº 0054.19.002244-9; Inquérito Civil nº 0055.21.000416-8 (SIGILOSO); Procedimento Preparatório nº 0059.23.000383-8 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0060.20.000154-7; Procedimento Preparatório nº 0077.23.000025-7 (e-PROMP – SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0088.16.001311-1; Inquérito Civil nº 0088.20.002326-0; Inquérito Civil nº 0098.21.000030-7; Procedimento Preparatório nº 0113.22.006161-9 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0148.16.000283-5; Inquérito Civil nº 0148.18.002083-3 e Inquérito Civil nº 0212.23.000042-5 (e-PROMP). Logo após, o Senhor Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO retirou de pauta o feito de número 199, referente ao Inquérito Civil nº **0056.22.000188-9** (SIGILOSO). Na sequência, o Senhor Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO propôs homologação de TACs e ANPC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0105.21.000812-1**. Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de PATO BRANCO. Objeto: Proposta de Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO. **DECISÃO Nº 1608/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001229-3 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO. **DECISÃO Nº 1609/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001234-3 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO. **DECISÃO Nº 1610/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001242-6 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO. **DECISÃO Nº 1611/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001250-9 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional de PATO BRANCO. Objeto:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO. **DECISÃO Nº 1612/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0066.21.000314-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de IPORÃ. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível e homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO. **DECISÃO Nº 1613/23.** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0143.21.000483-2.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento – Apurar potenciais atos de improbidade administrativa praticados durante a campanha eleitoral de M. A. de M., consistentes no uso da máquina pública e dos serviços de servidores efetivos e comissionados em benefício próprio. Relator: Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO. **DECISÃO Nº 1614/23.** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, homologando a promoção de arquivamento do Inquérito Civil. Logo após, o Senhor Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1615/23:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro SÍLVIO COUTO NETO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0008.18.000132-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0019.23.000417-8; Inquérito Civil nº 0020.18.000186-7; Inquérito Civil nº 0051.19.000249-6; Inquérito Civil nº 0059.18.002078-2; Inquérito Civil nº 0067.22.000495-5; Inquérito Civil nº 0073.21.000100-1; Inquérito Civil nº 0078.18.001472-8; Inquérito Civil nº 0078.22.001560-2; Inquérito Civil nº 0086.20.000081-7; Inquérito Civil nº 0095.22.000754-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0103.21.000779-7; Inquérito Civil nº 0122.18.001627-3; Inquérito Civil nº 0129.18.000177-5; Inquérito Civil nº 0129.18.000182-5; Inquérito Civil nº 0135.19.001391-6; Inquérito Civil nº 0141.23.000003-8 (SIGILOSO) e Inquérito Civil nº 0151.23.001327-9. Na sequência, a Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA submeteu a julgamento o **Protocolo nº 6521/2023.** Interessada: Corregedoria- Geral do Ministério Público. Objeto: Representação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

pela prorrogação do Regime Extraordinário de Serviço na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1616/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela prorrogação do Regime Extraordinário de Serviço na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, pelo prazo de 06 (seis) meses. Logo após, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs homologação de TACs e ANPC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0023.23.001264-5 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO LARGO. Objeto: Aprovação de Acordo de não Persecução Civil que será submetido à Homologação Judicial. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1617/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 135 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0079.20.000062-2**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MALLETT. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1618/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001119-6 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1619/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. **Procedimento Administrativo nº 0105.23.001152-7 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Aprovação de Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1620/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação do compromisso de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120 do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. **Inquérito Civil nº 0105.23.001248-3 (e-PROMP)**. Interessado: GAEMA – Regional da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1621/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, a Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs a homologação do aditamento ao termo de ajustamento de conduta nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0089.23.000164-9 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MATELÂNDIA. Objeto: Homologação do 1º Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2023. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1622/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0037.23.000444-4 (e-PROMP)**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - averiguar possível corte irregular de 10 (dez) árvores, ocorrido no interior de Colégio situado em Cidade Gaúcha/PR. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1623/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Logo após, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1624/23**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.18.001173-4; Inquérito Civil nº 0008.20.001147-9; Inquérito Civil nº 0016.22.000074-5; Inquérito Civil nº 0022.20.000420-2; Inquérito Civil nº 0023.23.000525-0; Inquérito Civil nº 0024.18.001030-8; Inquérito Civil nº 0035.19.000305-9; Inquérito Civil nº 0036.22.004525-0; Inquérito Civil nº 0039.22.001371-6; Inquérito Civil nº 0046.17.129002-9; Inquérito Civil nº 0046.19.024487-4; Inquérito Civil nº 0046.22.123661-8; Inquérito Civil nº 0046.21.165229-5; Inquérito Civil nº 0054.20.000763-8; Inquérito Civil nº 0055.23.000178-0; Inquérito Civil nº 0060.23.000125-1; Inquérito Civil nº 0073.23.000048-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0085.22.000919-6; Inquérito Civil nº 0098.22.000135-2; Inquérito Civil nº 0109.20.000109-6; Inquérito Civil nº 0109.23.000009-2 (e-PROMP); Inquérito Civil nº 0145.19.000242-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0152.23.000025-8; Procedimento Preparatório nº 0046.22.183686-2 (e-PROMP); Procedimento Preparatório nº 0062.23.000109-1(e-PROMP – SIGILOSO); Procedimento Preparatório nº 0077.22.001446-6 e Procedimento Preparatório nº 0129.22.000187-6. **Assuntos Gerais**: Na sequência, o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA agradeceu a Senhora Corregedora-Geral ROSANGELA GASPARINI. O Senhor Presidente destacou a posição firme, determinada e qualificada da Senhora Corregedora-Geral, como sempre foi ao longo da sua honrada



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

trajetória institucional e pessoal, merecedora de aplausos. O Senhor Presidente reconhece a excelência na atuação durante o período do mandato correccional e determina a anotação na ficha funcional desses elogios, extensivos ao Senhor Subcorregedor-Geral, WILSON JOSÉ GALHEIRA, que a substituiu eventualmente, o que foi aprovado à unanimidade. O Senhor Presidente deseja todas as bênçãos e graças de Deus na vida da Corregedora-Geral ROSANGELA GASPARINI e de sua família. Na sequência, o Senhor Conselheiro Arion Rolim Pereira pediu a palavra e agradeceu o trabalho da Corregedora-Geral ROSANGELA GASPARINI. A Senhora Corregedora-Geral ROSANGELA GASPARINI agradeceu as generosas palavras do Sr. Procurador-Geral de Justiça, fruto da amizade e respeito mútuo. Agradeceu ao Senhor Conselheiro Arion Rolim Pereira, pessoa que admira e que igualmente se dedicou por muito tempo nessa tarefa. Agradece o Colegiado e o tratamento respeitoso. Agradece os assessores e o Sr. Secretário Dr. Wilde Soares Pugliese, que sempre responde em menos de cinco minutos as solicitações, estando sempre atento ao Colegiado. Agradece em especial o queridíssimo Senhor Procurador-Geral que sempre transmite serenidade e tranquilidade na condução dos trabalhos do colegiado. Na sequência, o Senhor Presidente informou que foi regulamentada a compensação no trabalho dos Conselheiros, sempre que as sessões ocorrerem antes ou depois do expediente normal. Após, o Senhor Presidente submeteu ao referendo do Colegiado a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento de Remoção Compulsória objeto do **Protocolo nº 9.329/2023. DECISÃO Nº 1625/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade, por referendar a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para a conclusão do Procedimento de Remoção Compulsória objeto do **Protocolo nº 9.329/2023**. Na sequência, o Senhor Presidente informou que a próxima Sessão do Colégio de Procuradores será no dia Nacional do Ministério Público, dia 14/12/23, com a posse do novo Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná. Dando prosseguimento à pauta, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou pela concessão de homenagem ao Senhor Governador do Estado do Paraná, a ser outorgada durante a sessão do Egrégio Colégio de Procuradores designada para o dia 14/12/23. A Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI pediu a palavra e agradeceu o apoio e prestígio da Corregedora-Geral ROSANGELA GASPARINI, por ter participado da primeira correição aos Procuradores, bem como a aproximação das instâncias de primeiro e segundo grau. Por fim, restou deliberado que a próxima sessão do Colegiado será no dia 30 de janeiro de 2023, às 8h. O Senhor Presidente rogou pela paz, em razão das guerras, e desejou que a luz da natalidade preencha os nossos lares. Logo após, houve o julgamento de procedimentos sigilosos. O Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA trouxe a julgamento os itens 249 e 250, sigilosos da pauta: **Inquérito Civil nº 0046.22.035065-9 (SIGILOSO)**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de UMUARAMA. Objeto: Aprovação da proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial e Homologação do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1626/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

PGJ/CGMP. **Inquérito Civil nº 0102.23.000012-1 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Aprovação da proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetida à homologação judicial e Homologação do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 1627/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. O Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI trouxe a julgamento os itens 251 e 252, sigilosos da pauta: **Notícia de Fato nº 0111.23.000910-7 (e-PROMP – SIGILOSO)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PIRAQUARA. Objeto: Recurso Administrativo - averiguar suposta prática de violação do direito de infante, no município de Piraquara-PR. A representante narra a ocorrência de violência psicológica em relação à sua ex-enteada, supostamente perpetrada pelo genitor da infante. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1628/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela conversão do feito em diligência, retornando os autos à origem para oitiva da genitora antes de proceder à análise do recurso. **Procedimento Administrativo nº 0062.23.000330-3 (SIGILOSO)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de IBIPORÃ. Objeto: Recurso Administrativo – apurar suposta ofensa ao direito de pessoa idosa, no município de Ibiporã-PR. Relator: Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI. **DECISÃO Nº 1629/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro NEY ROBERTO ZANLORENZI trouxe ao conhecimento do colegiado o teor da manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná nos autos do **Protocolo nº 13.190/2023**. Após, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI submeteu a julgamento o nº 180 da pauta, pela conversão em diligência. **Procedimento Preparatório nº 0077.23.000788-0 (e-PROMP – SIGILOSO)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de LOANDA. Objeto: Homologação de arquivamento – apurar notícia dando conta de possível violência psicológica, sexual e física sofrida por pacientes de hospital psiquiátrico. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1630/23**. Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela conversão do feito em diligência, retornando os autos à origem, para a convalidação em Procedimento Criminal. Na sequência trouxe a julgamento os números 253 e 254. **Notícia de Fato nº 0046.23.157424-8 (e-PROMP – SIGILOSO)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Recurso. Apurar suposto equívoco na correção de questão dissertativa de prova pela banca examinadora do concurso para professores. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1631/23**. Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP),



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria

combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. **Notícia de Fato nº 0150.23.000434-6 (e-PROMP) SIGILOSO.** Interessada: Promotoria de Justiça de UBIRATÃ. Objeto: Recurso. Apurar prejuízos para a locomoção dos moradores em razão de erosões e valetas provocadas pelas chuvas, mas que a Prefeitura Municipal não adota providências para resolver o problema. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 1632/23.** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente agradeceu o esforço e a dedicação das eminentes Conselheiras e Conselheiros, rogando ao Deus de todas as fés que os abençoe, encerrando a Sessão às 09h26 (nove horas e vinte e seis minutos). Para constar, eu, WILDE SOARES PUGLIESE, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO